

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2024-PMI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2024-PMI
CONTRATO Nº 087/2024-PMI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPIRA E A EMPRESA **RODRIGO BRUM EVANGELHO LTDA**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TRAJES TÍPICOS, FAIXAS E COROAS PARA AS SOBERANAS DO KERB 2025, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTES EDITAIS.

O **MUNICÍPIO DE IPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua XV de agosto, 342, Centro, Ipira, SC, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio, Sra. **Claudinéia Koch Moraes**, portador do CPF 029.***.***-**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **RODRIGO BRUM EVANGELHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 39.808.891/0001-42 com endereço na Rua Seis de Maio, nº 285, Centro, Santana da Boa Vista/RS, CEP: 96.590-000 representada neste ato, pelo seu(ua) sócio, Senhor(a) **Milton Huber Junior**, inscrito(a) no CPF-MF sob o nº 909.***.*****-**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 059/2024 – PMI, e que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1.1 A presente licitação em como objeto a aquisição de trajes típicos, faixas e coroas para as soberanas do Kerb 2025, conforme especificações constantes no ANEXO “A” deste Edital.

CONSIDERANDO o disposto na cláusula oitava do contrato nº 087/2024:

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas seguintes formas, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A extinção contratual poderá ser:

8.2.1. *determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.*

CONSIDERANDO a comunicação interna, da Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio, solicitando a rescisão;

CONSIDERANDO o parecer jurídico nº 191/2024, favorável a rescisão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14133/21, art. 137, inciso III e atr. 138, inciso I, que prevê a extinção do contrato de forma unilateral;

CONSIDERANDO o disposto acima, a administração municipal, resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. OS CONTRATANTES resolvem, rescindir, a partir de 13 de dezembro de 2024, o contrato nº 087/2024, celebrado em 28 de novembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Ressalvando-se, que as partes se dão ampla, geral e irrevogável quitação, nada tendo a reclamar uma da outra, em qualquer tempo ou a qualquer título, acerca do termo ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ipirá, 13 de dezembro de 2024.

RODRIGO BRUM EVANGELHO LTDA
CONTRATADO
Milton Huber Junior

MUNICÍPIO DE IPIRA
CONTRATANTE
Claudinéia Koch Moraes